

DECISÃO Nº 003/2006

[\(Decisão nº 003/2006 consolidada\)](#)

Alteração incluída no texto:

[Decisão nº 032/2008, de 14/03/2008](#)

[Decisão nº 045/2010, de 16/03/2010](#)

[Decisão nº 007/2012, de 16/03/2012](#)

[Resolução nº 029/2022, de 04/03/2022](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 27/01/2006, de acordo com a proposta da Comissão Especial, designada pela Portaria nº 27, de 04 de janeiro de 2005,

D E C I D E

aprovar o ASSENTO ELEITORAL para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, como segue:

Art. 1º - Os servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerão, entre seus pares, por voto secreto, representantes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão conforme:

I - 18 (dezoito) representantes de servidores docentes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário;

II - 7 (sete) representantes de servidores docentes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão;

III - 9 (nove) representantes de servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário;

IV - 7 (sete) representantes de servidores técnico-administrativos e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O mandato dos representantes e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O suplente substituirá o representante em seus impedimentos ou ausências, completando o mandato deste no caso de vacância.

~~Art. 2º - Poderão votar e ser votados os servidores ativos conforme legislação vigente.~~

Art. 2º - Poderão votar e ser votados os servidores em efetivo exercício na UFRGS, conforme legislação vigente. **(redação dada pela Decisão nº 007/2012)**

~~Parágrafo único – Os Professores substitutos são eleitores, mas não podem ser candidatos.~~

Parágrafo único – Os professores substitutos e temporários são eleitores, mas não podem ser candidatos. **(redação dada pela Decisão nº 007/2012)**

~~Art. 3º – As eleições realizar-se-ão em cada Unidade, em toda a Universidade, na mesma data, mediante convocação expedida pelo Reitor.~~

Art. 3º - As eleições realizar-se-ão em toda a Universidade, na mesma data, mediante convocação expedida pelo Reitor. **(redação dada pela Decisão nº 045/2010)**

~~Parágrafo único – Para os fins de que trata esse artigo, a Reitoria será considerada como uma Unidade.~~

Parágrafo único – suprimido **(parágrafo suprimido pela Decisão nº 045/2010)**

~~Art. 4º – As eleições proceder-se-ão em toda a Universidade, no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 20 (vinte) horas.~~

~~Art. 4º – As eleições proceder-se-ão em toda a Universidade, em dois dias consecutivos, iniciando às 8h (oito horas) do primeiro dia e encerrando às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia. **(redação dada pela Decisão nº 045/2010)**~~

Art. 4º - As eleições proceder-se-ão em toda a Universidade, em dois dias consecutivos, iniciando às 8h (oito horas) do primeiro dia e encerrando às 19h (dezenove horas) do segundo dia. **(redação dada pela Decisão nº 007/2012)**

Art. 5º - As eleições serão válidas com qualquer número de votantes.

Art. 6º - Os candidatos a representante com o seu suplente deverão inscrever-se, através de requerimento assinado e dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no Protocolo Geral da Universidade.

§ 1º - No requerimento de inscrição os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, § 3º do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - No ato de sua inscrição, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º - A homologação das candidaturas dar-se-á pela Comissão Eleitoral, obedecido o disposto no Art. 2º deste Assento Eleitoral.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral relacionará os candidatos à representação e à suplência por ordem de inscrição conforme o número de processo registrado no Sistema de Protocolo da UFRGS.

~~Art. 8º - O eleitor docente poderá votar em até 18 (dezoito) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 8º - O eleitor docente poderá votar em até 10 (dez) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 4 (quatro) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. **(redação dada pela Decisão nº 032/2008)**~~

Art.8º - O eleitor docente poderá votar em até 18 (dezoito) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **(redação dada pela Resolução nº029, de 4 de março de 2022)**

~~Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 9 (nove) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 5 (cinco) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 4 (quatro) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. **(redação dada pela Decisão nº 032/2008)**~~

Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 9 (nove) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. **redação dada pela Resolução nº029, de 4 de março de 2022)**

Art. 10 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite das respectivas vagas.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

~~Art. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de seis dias úteis, a relação preliminar dos servidores eleitores.~~

Art. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de seis dias úteis do início previsto para as eleições, a relação preliminar dos servidores eleitores. **(redação dada pela Decisão nº 045/2010)**

~~§ 1º - Os servidores poderão recorrer solicitando inclusão e ou exclusão de eleitor(es) nessa relação até o prazo de 72 horas do início previsto para as eleições.~~

§ 1º - Os servidores poderão recorrer solicitando inclusão e/ou exclusão de eleitor(es) nessa relação mediante recurso encaminhado através do Protocolo Geral da Universidade com antecedência mínima de três dias úteis do início previsto para as eleições. **(redação dada pela Decisão nº 045/2010)**

§ 2º - A relação definitiva de eleitores para cada uma das eleições deverá ser publicada até 24 horas antes do início previsto para as eleições.

~~Art. 12 - As eleições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seus votos em qualquer computador ligado ao domínio UFRGS ou em computadores com endereço IP credenciado para essas eleições e localizados em órgãos isolados da Universidade.~~

Art. 12 - As eleições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica no portal do servidor. **(redação dada pela Decisão nº 045/2010)**

§ 1º - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nas eleições desta norma.

§ 2º - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 13 - O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 14 - Encerrada a eleição, a Comissão procederá a apuração geral, lavrando a ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a ao Reitor.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Dos atos da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação de sua decisão.

Art. 17 - As Decisões do CONSUN 82/96, 81/96 e 26/98, e as Resoluções do CEPE 03/96 e 04/96 estão revogadas com a aprovação desta norma.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2006.

(o original encontra-se assinado)

JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.